



LEI Nº 5.426, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica.

ORÉSTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física”, na forma das disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O “Melhor Idade em Atividade” consiste no oferecimento de, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, inscritos e em situação regular perante o cadastro de atividades econômicas de Valinhos, tais como academias e escolas de esportes, mediante análise socioeconômica do núcleo familiar e reembolso das despesas na seguinte conformidade:



- I. 0,4 (quatro décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de até 09 (nove) UFMVs;
- II. 0,3 (três décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de 09 (nove) a 12 (doze) UFMVs;
- III. 0,2 (dois décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total acima de 12 (doze) UFMVs.

Parágrafo único. Haverá um reembolso financeiro por idoso inscrito no programa instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas deverão oferecer semanalmente, no mínimo, duas aulas de quaisquer atividades físicas a idosos com mais de 60 anos, residentes em Valinhos.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício no ano o idoso contemplado que não atingir a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) sem justificativas aceitas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os idosos interessados em concorrer ao programa “Melhor Idade em Atividade” deverão anualmente inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a implantação e o desenvolvimento do “Melhor Idade em Atividade”, inclusive o estabelecimento de critérios de análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso e de aferição de presença dos idosos participantes.

Art. 5º. As despesas a cargo da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

P.L. nº 89/17 - Mens. nº 39/17 - Aut. nº 44/17 Proc nº 1.908/2017-CMV Proc. nº 7.347/2017/2017-PMV - Lei nº 5.426/17 fl. 02

Art. 6º. O aumento do número de vagas poderá ser estabelecido no regulamento do presente Lei, de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei 4.649, de 14 de fevereiro de 2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do
Município e 12º da Comarca.



ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

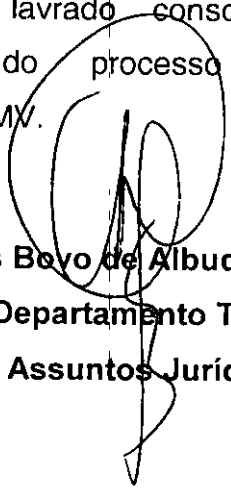
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



MARIA LUISA DENALDI

Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes do processo administrativo nº
8.573/2014-PMV.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor de Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais